



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.706/2025 DE 23/06/2025.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 040/2025 DE 09/06/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.702/2025 DE 02/06/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.---**

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.702/2025 de 02/06/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
<b>MOTORISTA CARRO PESADO D</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 2.379,47</b>
.....	.....	.....
.....	.....	.....

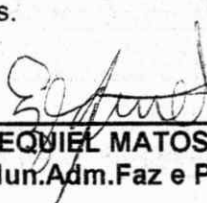
**Parágrafo Único** - .....

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 23 de junho de 2025.


  
**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
**EZEQUIEL MATOS CARLOS**  
Sec. Mun. Adm. Faz e Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS  
**PUBLICADO NO MURAL**

EM 23/06/25

  
Assinatura do Servidor  
Matricula Nº \_\_\_\_\_



LEI MUNICIPAL Nº 2.772/2026 DE 22/01/2026.

Assinatura do Servidor  
Matricula Nº \_\_\_\_\_

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 018/2026 DE 20/01/2026, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----**

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
PROFESSOR (A) DE ARTE	02	2.387,39
PROFESSOR (A) DE LÍNGUA PORTUGUESA	02	2.387,39
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02	2.387,39
PROFESSOR (A) DE GEOGRAFIA	01	2.387,39
PROFESSOR (A) DE HISTÓRIA	01	2.387,39
PROFESSOR (A) DE INGLES	01	2.387,39
PROFESSOR (A) DE BIOLOGIA	01	2.387,39
PROFESSOR (A) DE MATEMATICA	01	2.387,39
PROFESSOR (A) DE PEDAGOGIA - ANOS INICIAIS	08	2.387,39
PROFESSOR (A) PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL	20	2.387,39
PROFESSOR (A) EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	02	2.830,64
PROFESSOR(A) NIVEL NORMAL MEDIO	12	1.580,28
MONITOR(A) DE SALA E PÁTIO	32	1.982,77
SERVENTE DE LIMPEZA E COZINHA	10	1.982,77
MONITOR(A) DE TRANSPORTE ESCOLAR	05	1.982,77
TECNICO ADMINISTRATIVO	01	3.177,13
PSICOLOGA	02	4.229,44
NEUROPSICOPEDAGOGO	01	3.538,29
ASSISTENTE SOCIAL	01	1.659,84

Parágrafo Único - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- 1 - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Parágrafo único - Quando da rescisão o contratado fará jus ao salário devido até a respectiva data, ao 13º salário proporcional, bem como a remuneração correspondente ao período de férias e respectivo 1/3 (um terço), proporcionalmente ao período trabalhado, ainda que o servidor não tenha completado os 12 (doze) meses do período aquisitivo do direito.

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período 11 meses, podendo ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, administrativamente, para suprir a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.041/2021 de 19/01/2021.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas previsões Orçamentárias Específicas.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa:

Secretaria Municipal de Educação: 3.1.90.04.00.00.00.00/2022 Contratação por Tempo Determinado, Manutenção do Ensino Infantil;

Secretaria Municipal de Educação: 3.1.90.04.00.00.00.00/2016 Contratação por Tempo Determinado, Recurso do Ensino Fundamental;


Secretaria Municipal de Educação: 3.1.90.04.00.00.00.00/2031 Contratação por Tempo Determinado, Manutenção do Gabinete da Secretaria.

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.


Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 22 de janeiro de 2026.

  
MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
EZEQUIEL MATOS CARLOS  
Sec. Mun. Adm. Faz e Planejamento